



DIOCESE DE CAJAZEIRAS

Mitra Diocesana

DOM FRANCISCO DE ASSIS GABRIEL DOS SANTOS, C.Ss.R.

Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica

Bispo de Cajazeiras

DECRETO PASTORAL SOBRE O DISCERNIMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS NOVAS COMUNIDADES NA DIOCESE DE CAJAZEIRAS

*Aos que este decreto virem e ouvirem, saudações, paz e bênçãos em
Cristo Jesus, o Nosso Redentor.*

Fazemos saber que, o Exmo. e Revmo. **Dom Francisco de Assis Gabriel dos Santos, C.Ss.R.**, Bispo Diocesano de Cajazeiras, a quem compete o princípio visível e fundamento da unidade na Igreja particular (cf. LG, n. 23; CIC/1983, cc. 381 §1 e 392), exercer o discernimento pastoral dos dons e carismas suscitados pelo Espírito Santo no seio da Igreja (cf. LG, n. 12; VC, n. 62). Tendo presente o ensinamento do Magistério da Igreja acerca das novas formas de vida evangélica e de apostolado, conforme expresso na Exortação Apostólica *Vita Consecrata*, do Papa São João Paulo II; na Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium* e nos pronunciamentos do Papa Francisco sobre os novos carismas; bem como nas orientações do Serviço Internacional da Renovação Carismática Católica (CHARIS).

Considerando o crescente número de iniciativas de leigos e leigas que, movidos por inspiração carismática, desejam constituir Novas Comunidades de Vida e/ou de Aliança no território da Igreja particular de Cajazeiras, e reconhecendo o dever do Bispo Diocesano de acompanhar, discernir, orientar e autorizar prudentemente a fundação e o funcionamento dessas experiências eclesiais, pelo presente,

DECRETA

Que toda iniciativa de grupo de fiéis que surgir no âmbito da vida eclesial, especialmente a partir de grupos de oração, movimentos, serviços de evangelização ou outras expressões pastorais, e que manifeste o desejo de trilhar um caminho comunitário inspirado em determinado carisma, deverá manter, desde o início de sua caminhada, diálogo constante com a Autoridade Eclesiástica competente da realidade na qual estiver inserida, seja a paróquia, área pastoral, comunidade ou organismo diocesano correspondente, acolhendo com espírito de comunhão as orientações pastorais recebidas e participando ativamente da vida da Igreja local.

Enquanto não receber o devido discernimento e autorização do Bispo Diocesano, tais experiências deverão ser identificadas como grupos de oração, serviços pastorais ou outras formas legítimas de atuação eclesial, não podendo utilizar a designação de “Nova Comunidade”, nem se apresentar publicamente como tal em nome da Diocese de Cajazeiras.

Para solicitar a petição de funcionamento como Nova Comunidade na Diocese de Cajazeiras será necessário recorrer ao Vicariato da Vida Consagrada e Religiosa, do qual receberá as devidas orientações e instruções para a abertura e condução do processo canônico de discernimento e eventual aprovação eclesial. O grupo de oração de inspiração carismática deverá ter no mínimo sete anos de caminhada estável e de acompanhamento ordinário do pároco, e ainda marcado pela fidelidade ao carisma apresentado, pela vivência sacramental, pela comunhão com a Igreja local, pela obediência as Autoridades Eclesiásticas competentes, pelo testemunho de vida cristã e pela maturidade humana, espiritual e pastoral de seus membros e responsáveis.

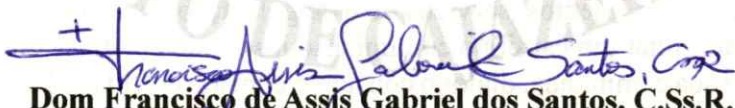
A autorização concedida pela Diocese de Cajazeiras terá caráter *Ad Experimentum* e não configurará, por si só, reconhecimento jurídico-canônico definitivo, nem equivalerá à constituição de associação pública ou privada de fiéis com personalidade jurídica eclesial. Podendo esta ser renovada por mais um período, considerando a continuidade do processo de discernimento para um eventual reconhecimento canônico definitivo. Tal autorização significa unicamente a permissão para que a experiência comunitária prossiga seu caminho de discernimento e amadurecimento sob acompanhamento da Igreja Diocesana.

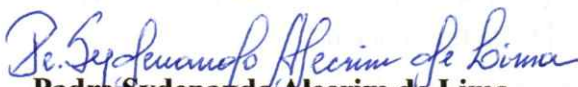
No caso de denúncia fundamentada envolvendo membros fundadores, moderadores ou responsáveis pela comunidade e associados, especialmente em matéria de moral, abuso de autoridade, abuso espiritual, integridade física, psicológica ou patrimonial dos membros, o processo de discernimento ficará suspenso até a devida apuração dos fatos pelas instâncias competentes. A Diocese de Cajazeiras procederá conforme as normas canônicas e civis aplicáveis, sempre preservando a justiça, a prudência pastoral, o direito de defesa e o cuidado com as pessoas eventualmente atingidas.

Transcorrido o tempo de discernimento estabelecido pelo Bispo Diocesano, não havendo impedimentos de ordem doutrinal, disciplinar, canônica ou estatutária, e constatada a maturidade eclesial da comunidade, poderá ser concedido o reconhecimento canônico e, posteriormente, a aprovação definitiva da Nova Comunidade, mediante decreto próprio do Bispo Diocesano de Cajazeiras.

Exorta, por fim, todas as Novas Comunidades, grupos em discernimento, movimentos e fiéis leigos da Diocese de Cajazeiras a cultivarem sincero espírito de comunhão com a nossa Igreja particular, fidelidade ao Magistério, docilidade ao Espírito Santo e disposição permanente ao discernimento eclesial, para que os carismas suscitados por Deus sejam verdadeiramente sinais de unidade, santidade e renovação missionária para o povo de Deus. Do mesmo modo, determina que toda Nova Comunidade ou grupo em discernimento proveniente de outra Diocese que deseje residir, se estabelecer ou assumir missão pastoral no território da Diocese de Cajazeiras deverá obter prévia e expressa autorização do Bispo Diocesano.

Dado e passado na Cúria Diocesana de Cajazeiras, no dia 15 de maio de 2026, sob o sinal e selo do Bispo Diocesano. E eu, Pe. Sydenando Alecrim de Lima, Chanceler do Bispado o subscrevi e o protocolei, sob o nº 071/2026.


Dom Francisco de Assis Gabriel dos Santos, C.Ss.R.
Bispo de Cajazeiras


Pe. Sydenando Alecrim de Lima
Chanceler do Bispado

